

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

DECRETO 367/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2505/13; artigo 1º da Lei 2523/14 resolve e:

DECRETA

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional especial no valor de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para suporte das despesas especificadas abaixo:

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.1-041	Fundo a Fundo – Proteção Social Básica – SUAS	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
934	Proteção Social Básica	47.400,00

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.1-043	Fundo a Fundo – Componente P/ Qual da Gestão – SUAS	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	
936	Componente para Qualificação da Gestão	3.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
936	Componente para Qualificação da Gestão	35.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

- o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recurso: 934 no valor de R\$ 10.900,00 e 936 no valor de R\$ 38.000,00;
- o excesso de arrecadação na fonte 934, rubrica de receita 2.4.2.2.80.01.00.00.00 – Transferência Estado – Bloco de Atenção Básica – Família Paranaense, no valor de R\$ 36.500,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 09 de Julho de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ano II – Edição nº 068 - Tibagi, 11 de julho de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

DECRETO Nº 369

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis municipais de nºs 2.195 de 11 de agosto de 2008, Lei nº 2.199 de 11 de agosto de 2008 e Lei nº 2.286 de 13 de Maio de 2010, e em consonância com as Leis Federal nºs 12.836 de 02 de julho de 2013 (Estatuto das Cidades), Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),

DECRETA:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para a composição da COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, a partir desta data da seguinte forma:

a) Representantes dos ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Arthur Ricardo Nolte (Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio);
Luiz Augusto Ciola (Secretaria Municipal de Administração)
Alberto Shramm Portugal (Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Econômica)
João Maria Adriano Sleutjs (Secretaria Municipal dos Transportes)
Tadeu Moarassu Machado Pinto (Secretaria Municipal de Esportes);
Homero Jorge Davascio (Câmara de Vereadores do Município de Tibagi);
Leonardo José Mendes (Procurador Jurídico do Município de Tibagi);
Engenheiro Civil Josemar Scheraiber (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos);
Rodrigo Di Piero Mendes (Sub- Procurador do Município de Tibagi);
Robson de Souza Dal Col (Assessor Jurídico do Município de Tibagi);
Jovanir Antonio Lopes (Secretaria Municipal de Finanças);
Cabo Márcio Antonio dos Santos (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar);
Sargento Everaldo Theonilo Fernandes (Polícia Militar do Paraná).

b) Representantes dos ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

João Carlos Gomes (Associação Comercial Industrial e Turística de Tibagi);
Acelino Félix da Silva (Conselho Municipal de Segurança de Tibagi);
Leandro Cezar Ferreira (Conselho Municipal de Segurança de Tibagi);
José Kowasneski Sobrinho (Conselho de Segurança de Tibagi);
Valmir Prado (Conselho de Segurança de Tibagi);
Emerson Beraldi Carneiro (Conselho de Segurança de Tibagi);
Jairo da Costa (Conselho de Segurança de Tibagi);
Ronaldo Kachineski (Conselho de Segurança de Tibagi);
Carlos Alberto Fernandes (Conselho de Segurança de Tibagi);
Daniel Antunes Ribeiro (Conselho de Segurança de Tibagi);
José Denir Ribeiro (Conselho de Segurança de Tibagi).

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Trânsito de Tibagi, as atribuições de:

Elaborar estudos e viabilidades técnicas para a melhora da mobilização urbana e velocidade regulamentada nas Vias consideradas "ESTRUTURAL, PRINCIPAL, COLETORA e LOCAL, com relação ao fluxo de veículos leves e pesados no perímetro urbano delimitado por Lei.

Art. 3º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração